

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 45 do Projeto:

“Art. 45.

Parágrafo único: É vedada a fixação de horários de trabalho variáveis durante o contrato de aprendizagem.”

JUSTIFICAÇÃO

A alternância de horários limita a organização da vida profissional e pessoal do aprendiz, prejudicando a sua liberdade de dispor do seu tempo para estudo, trabalho e outras atividades. Para o adolescente o prejuízo é ainda maior, em virtude das prerrogativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212268775300>

